



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 – cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO EXERCÍCIO 2023

RELUCI

Presidente da Câmara Municipal
Carlos Renato Viana

Contadora
Michelle Viana Moreira Tannure

Controladora Interna
Cíntia de Oliveira Barbosa



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 – cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br

Emitente: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE

Gestor responsável: CARLOS RENATO VIANA

Exercício: 2023

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa unidade de controle interno realizou, no exercício de 2023, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Foram considerado todos os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por este Controle Interno através de amostragem, utilizando-se técnicas de análise de conformidade aplicáveis a cada caso. A seguir apresentamos os procedimentos adotados, acompanhados das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, o parecer conclusivo.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 – cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br

Procedimentos de controle adotados pelo controle interno:

COD.	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO	UNIVERSO DO PONTO DE CONTROLE	AMOSTRA SELECIONADA	RESULTADO
1. ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA						
1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária						
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	▪ Relatórios Contábeis	▪ Relatórios Contábeis	Segundo análise dos relatórios contábeis da Câmara Municipal de Alegre os dados entre despesa e empenho não apresentam divergências, demonstrando assim que não houve despesas realizadas sem prévio empenho
1.2 Gestão Previdenciária						
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local de Regime de competência	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	▪ Relatórios Contábeis	▪ Relatórios Contábeis	Sim, houve pagamento tempestivo, conforme análise dos relatórios contábeis da Contas Câmara Municipal de Alegre e anexo integrante da Prestação de Contas Anual, DEMCSE.
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local de Regime de competência	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	▪ Relatórios Contábeis	▪ Relatórios Contábeis	Não houve pagamento de juros, multa ou de obrigação complementares, ou seja, tudo devidamente pago em dia.
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	▪ Relatórios Contábeis	▪ Relatórios Contábeis	Sim, todos os servidores tiveram retenção das contribuições previdenciárias, quitadas tempestivamente.
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice	▪ Relatórios Contábeis	▪ Relatórios Contábeis	Não houve parcelamentos ou débitos pendentes devidos por este Poder Público.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 – cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br

			oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.			
1.2.8	Medidas de Cobrança – Créditos Previdenciários a receber e parcelamentos a receber	LRF	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras foram objeto de medidas de cobrança para as exigências das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno	- Guias de Recolhimento - Relatórios Contábeis	- Guias de Recolhimento - Relatórios Contábeis	Segundo as guias de recolhimento que se encontram arquivadas no setor contábil, não existem obrigações previdenciárias não recolhidas que foram objeto de cobrança, ou seja, todas as obrigações previdenciárias do RPPS (patronal e retido) foram recolhidas e pagas.
1.3 Gestão Patrimonial						
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, artigos 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Tabelas 10, 11, 12 e 13 da IN 68/2020	- Tabelas 10, 11, 12 e 13 da IN 68/2020 - BALPAT	Todos os bens móveis e imóveis da Câmara encontram-se devidamente registrados, avaliados e depreciados. O trabalho é feito paralelamente entre o Setor Patrimonial e Contábil, dessa forma quando é feito o balancete mensal, todas as divergências são apuradas e sanadas antes mesmo do fechamento.
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Relatórios Contábeis	- Relatórios Contábeis Tabela 10, 11, 12 e 13 da IN 68/2020 e suas alterações - INVINT - INVALM - INVMOV - INVIMO	O setor contábil junto com setor patrimonial fez confronto mensal dos dados gerados pelo sistema contábil e do sistema patrimonial, contendo informações claras de sua caracterização e localização. Os agentes responsáveis pela guarda e administração dos bens patrimoniais permanentes estão nomeados através de Portaria interna.
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de Caixa.	Relatórios Contábeis	Relatórios Contábeis DEMRAP	O titular do Poder não contraiu obrigações nos dois últimos quadrimestres que não puderam ser cumpridas.
1.4 Limites Constitucionais e Legais						
1.4.13	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	- BALFIN - DEMVAP	- BALFIN - DEMVAP	O duodécimo repassado foi no valor de R\$ 5.266.125,60 (cinco milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos), o gasto com a folha de pagamento foi de R\$ 2.017.369,10 (dois milhões, dezessete mil, trezentos e sessenta e nove reais e dez centavos), assim sendo, comprometeu cerca de 38,30% por cento dos recursos financeiros recebidos,



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 – cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br

						percentual menor que 70%, limite este constitucionalmente previsto no artigo 29-A, § 1º da CRFB/88.
1.4.17	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores - fixação	CRFB/88, art. 29-A, inciso VI	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	- Lei Municipal 3.223/2012 - Lei Municipal 3.405/2016 - Lei Municipal 3.486/2018 - Lei Municipal 3.596/2020 - Lei Complementar 003/2022 - FIXSUB	FIXSUB	A fixação do subsídio dos Vereadores foi determinada pela Lei Municipal 3.223/2012 e revalidada pela Lei Municipal 3.596/2020 que por sua vez foi alterada pela Lei Complementar nº. 003/2022. Foi observado a fixação do subsídio para a legislatura subsequente.
1.4.18	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores - pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	- Lei Municipal 3.223/2012 - Lei Municipal 3.405/2016 - Lei Municipal 3.486/2018 - Lei Municipal 3.596/2020 - Lei Complementar 003/2022 - FIXSUB	- Lei Estadual 11.766/2022 - FIXSUB	Com base na alínea “b” do inciso VI do artigo 29 da CR/88, foi obedecido o limite máximo de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, pois o subsídio dos Vereadores da Câmara de Alegre estava fixado no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) até 31 de março de 2023, totalizando 15,26% por cento do salário do Deputados Estaduais que estava fixado em R\$ 29.469,99 (vinte nove mil, quatrocentos e sessenta nove reais e noventa nove centavos). No dia 1º de abril de 2023 o subsídio dos deputados foi reajustado e fixado em R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta oito reais e dezenove centavos) totalizando 14,40% por cento do salário do Deputados Estaduais.
1.4.19	Despesas com pessoal - remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	- Relatório de Gestão Fiscal Simplificado enviado ao SICONFI – Demonstrativo da despesa com pessoal – orçamento fiscal e seguridade social - DEMVP	- Relatório de Gestão Fiscal Simplificado enviado ao SICONFI – Demonstrativo da despesa com pessoal – orçamento fiscal e seguridade social - DEMVP	O total da despesa com a remuneração dos Vereadores NÃO ultrapassou o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (RCL) que totaliza o valor de R\$ 136.322.779,63 (cento e trinta seis milhões, trezentos e vinte dois mil, setecentos e setenta nove reais e sessenta três centavos).
1.4.20	Poder Legislativo Municipal – despesa total cumprimento dos percentuais definidos no caput do art. 29-A da CRFB/88	CRFB/88, art. 29-A	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	- Relatório de Gestão Fiscal Simplificado enviado ao SICONFI – Demonstrativo da despesa com pessoal – orçamento fiscal e seguridade social - DEMVP	- Relatório de Gestão Fiscal Simplificado enviado ao SICONFI – Demonstrativo da despesa com pessoal – orçamento fiscal e seguridade social - DEMVP	O total da despesa com a remuneração do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, NÃO ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88.
2. ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR						
2.2 Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária						
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas	Relatórios Contábeis	Relatórios Contábeis	Foi obedecido o disposto no artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público no que tange a escrituração e consolidação contábil das contas públicas.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 – cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br

			brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.			
2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	▪ Relatórios Contábeis	▪ Relatórios Contábeis	Todos os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	▪ Relatórios Contábeis	▪ Relatórios Contábeis	Todos os pagamentos de despesas foram feitos mediante prévia liquidação.
2.2.34	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções	Legislação específica	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidade privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	▪ Relatórios Contábeis	▪ Relatórios Contábeis	Não houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas
2.3 Gestão Patrimonial						
2.3.2	Dívida pública – precatórios – pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	▪ Relatórios Contábeis	▪ Relatórios Contábeis	A Câmara Municipal de Alegre não possui precatórios judiciais.
2.4 Limites Constitucionais e Legais						
2.4.1	Transferências voluntárias – exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	▪ Relatórios Contábeis	▪ Relatórios Contábeis	Não houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação.
2.4.3	Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.	• Relatórios Contábeis • DEMDIFD	• Relatórios Contábeis • DEMDIFD	A Câmara Municipal de Alegre não possui dívidas de espécie alguma
2.5 Gestão Previdenciária						
2.5.7	Servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	▪ Relatórios Contábeis ▪ DELCEDI	▪ Relatórios Contábeis ▪ DELCEDI	A Câmara não possui servidores cedidos, conforme declaração da Diretora Executiva do IPASMA.
2.5.26	Censo Atuarial	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	▪ Relatórios Contábeis	▪ Relatórios Contábeis	O Poder Legislativo realizou no dia 28 de setembro de 2023 o censo atuarial dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, atualizando todos os dados cadastrais destes na base de dados.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 – cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br

2.5.37	Registro de Admissões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	▪ Relatórios Contábeis	▪ Relatórios Contábeis	Não houve admissões de servidores efetivos encaminhadas ao TCE para fins de registro, pois o último concurso público foi realizado no ano de 2001.
2.6 Demais Atos de Gestão						
2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	▪ Relatórios Contábeis	▪ Relatórios Contábeis	As funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações se destinam ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	▪ Relatórios Contábeis ▪ BALPAT ▪ BALEXOD	▪ Relatórios Contábeis ▪ BALPAT ▪ BALEXOD	Não houve contratação por tempo determinado no âmbito da Câmara Municipal.
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	▪ Relatórios Contábeis	▪ Relatórios Contábeis ▪ Lei 3.431/2017 e suas alterações	Todos os servidores da Câmara Municipal de Alegre, efetivos e comissionados, estão obedecendo o teto remuneratório.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 – cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br

Auditorias realizadas

Apesar de ainda não haver norma editada sobre o assunto, é entendimento comum que os documentos contábeis elaborados para a PCA deverão ser analisados e/ou auditados exclusivamente por profissional especializado em auditoria contábil, a quem compete a responsabilidade por emitir parecer técnico sobre a movimentação contábil e embasar o Relatório Conclusivo do Controle Interno, que integra a PCA.

Esta Controladoria permanece sem um Auditor para integrar os quadros de servidores do Controle Interno desta Casa de Leis, cujo rol de competências incluía a análise e/ou auditorias de documentos contábeis utilizados para embasar os Relatórios do Controlador Interno na Prestação de Contas Anual (PCA).

Na impossibilidade de contar com profissional para análise das peças contábeis, esta Controladoria realizou o levantamento de todos os dados necessários para a elaboração do presente relatório.

Irregularidades constatadas

Assim sendo, com base nos dados analisados, **NÃO** foram constatadas irregularidades.

Constatações e Proposições

NÃO há proposições ou alertas a serem apresentados, pois esta Unidade de Controle Interno não detectou irregularidades e/ou ilegalidades a serem sanadas.

Parecer conclusivo

O exame da prestação de contas anual elaborada, de responsabilidade do gestor, Sr. Carlos Renato Viana, relativa ao exercício de 2023, tem por objetivo:

- I. Avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 – cmalegre@alegre.es.leg.br / www.alegre.es.leg.br

- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios;
- IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Tendo por base os pontos de controle avaliados, elencados no item 1 do presente relatório, conclui-se que a prestação de contas anual encontra-se **REGULAR** em relação à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, assim como, os atos de gestão, no exercício a que se refere, foram praticados observando os princípios de legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Alegre/ES, 05 de março de 2024.

CÍNTIA DE OLIVEIRA BARBOSA

Controladora Interna da Câmara Municipal de Alegre